



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 529, de 28 de abril de 2015.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às Entidades relacionadas, à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do exercício de 2015:

I. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Projeto Custódia Augusta de Jesus	R\$ 40.000,00
02	Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social - (Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria)	R\$ 30.000,00
03	Clube Recreativo de Mário Campos	R\$ 10.000,00
04	Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional Qualificação e Reintegração Social – ADEQUAR	R\$ 10.000,00
05	Centro Comunitário de Bom Jardim	R\$ 100.000,00
06	Instituto Inhotim	R\$ 10.000,00

II. CONTRIBUIÇÕES

Nº	ENTIDADE	VALOR (R\$)
01	Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR	R\$ 25.000,00

Art. 2º. Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênio e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo, o qual estabelecerá as regras para realização de despesas com os recursos do convênio e os critérios para a prestação de contas dos valores a serem repassados mensalmente à entidade subvencionada.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 28 de abril de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos